

Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Maria Fernanda Amador da Silva Salvaterra, poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do plano de actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação, nas áreas que lhe são próprias;

1.3 — Planear, programar e avaliar as actividades do Sector de Adopção, bem como elaborar os seus planos e relatórios de actividades;

1.4 — Desenvolver acções de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

1.5 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito do respectivo sector.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.5 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.6 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adopções, designadamente autorizar os termos de aceitação/rejeição dos candidatos a adoptantes e assinar os certificados de pré-adopção, bem como dinamizar o recurso à adopção de crianças desprovidas de meio familiar;

3.2 — Prestar apoio aos tribunais em matéria de adopções;

3.3 — Inventariar e propor a realização de acções de formação específica.

A presente delegação produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, ficando, assim, por força dela, e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratificados todos os actos que se insiram no seu âmbito, praticados pela delegada, desde essa data.

3 de Fevereiro de 2009. — A Directora de Segurança Social, *Rosa Maria Pimenta Araiço*.

202296864

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 21026/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2009/03/02, foi autorizada a passagem do regime de trabalho em tempo completo de 35 horas, para a dedicação exclusiva de 42 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/1990 de 06/03, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/02, com efeitos a 2009/03/01, a Maria Natália Ferreira Baptista Mota Climaco Pereira — Assistente Graduada da Carreira Médica de Clínica Geral, do

mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., — Centro de Saúde do Bombarral.

7 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

202298208

Despacho (extracto) n.º 21027/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2009/03/02, foi autorizada a passagem do regime de trabalho em tempo completo de 35 horas, para a dedicação exclusiva de 42 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/1990 de 06/03, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/02, com efeitos a 2009/03/01, a Maria de Lurdes Pereira Pinhão — Assistente Graduada da Carreira Médica de Clínica Geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., — Centro de Saúde do Bombarral.

7 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

202298062

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 16263/2009

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. de 20.08.2009:

Marília de Sousa Ferreira Dias, nomeada para a categoria de assistente graduada da carreira médica clínica geral no mapa de pessoal do IDT, IP, mediante avaliação curricular, com efeitos à data em que completou o período de oito anos de antiguidade na categoria, ou seja 01.08.2002, conforme disposto no n.º 4 do artigo 23.º do Dec. Lei n.º 73/90 de 6 de Março.

11 de Setembro de 2009. — O Delegado, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202296742

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 21028/2009

A adopção de medidas que visam promover a qualificação de base da população portuguesa através de políticas de educação e formação destinadas a jovens e adultos corresponde a um objectivo central dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social e, como tal, está reflectida no Sistema Nacional de Qualificações, cujo regime jurídico é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

No caso específico da população adulta, a estratégia para a concretização deste grande objectivo passa em grande medida por assegurar a relevância da formação frequentada e a valorização das aprendizagens feitas ao longo da vida, no quadro do desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos, e ainda da modernização das empresas e da economia. Neste âmbito, a frequência de formação de dupla certificação de acordo com referenciais que integram o Catálogo Nacional de Qualificações e o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências nos Centros Novas Oportunidades constituem dois dos pilares do Sistema Nacional de Qualificações.

Considerando que no âmbito deste Sistema, o reconhecimento, a validação e a certificação de competências se integram nas opções políticas prioritárias do XVII Governo Constitucional que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa;

Considerando o papel determinante dos estabelecimentos de ensino enquanto promotores das ofertas de educação e formação valorizadas pelo Sistema Nacional de Qualificações e, em particular, como promotores de Centros Novas Oportunidades;

Considerando que a operacionalização dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências pressupõe a existência de capacidade técnica humana adequada nas equipas dos Centros Novas Oportunidades;